

**REGULAMENTO DO URBE  
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

**CAPÍTULO I  
DO FUNDO**

**Seção 1 – Denominação, principais características e classificação ANBIMA**

**Artigo 1.** O URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP, doravante denominado **FUNDO**, é um fundo de investimento em direitos creditórios regido por este Regulamento e pelas normas em vigor que lhe são aplicáveis.

**Artigo 2.** Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, grafados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I deste Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

**Artigo 3.** O **FUNDO** tem como principais características:

- I – é constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração indeterminado;
- II – poderá emitir tanto cotas de classe Sênior (“Cotas Seniores”), como de classe Subordinada Mezanino (“Cotas Subordinadas Mezanino”) e classe Subordinada Júnior (“Cotas Subordinadas Júnior”);
- III – poderá emitir séries de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino com prazos e valores para aplicação, amortização, resgate e remuneração distintos definidos em Suplemento específico de cada série, cujo modelo é Anexo deste Regulamento; e
- IV – as Cotas possuem valor unitário inicial de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão.

**Artigo 4.** Os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

**Artigo 5** – O **FUNDO** é classificado como um Fundo de Investimento em Direitos Creditórios “Fomento Mercantil”, nos termos da Diretriz ANBIMA de Classificação de FIDC nº8 de 11 de janeiro de 2019.

**Seção 2 – Objetivo do FUNDO e público alvo**

**Artigo 6** – O objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas, por meio da aquisição: (I) de Direitos Creditórios, juntamente com todos os direitos; privilégios, preferências, prerrogativas e ações asseguradas aos titulares de tais Direitos Creditórios, tudo nos termos do Contrato de Cessão; e (ii) de Ativos Financeiros, conforme a política de investimentos estabelecida neste Regulamento.

**Artigo 7.** O público-alvo do **FUNDO** são Investidores Qualificados, definidos como tal pela regulamentação editada pela CVM. No caso de distribuição de Cotas regidas pela Instrução CVM 476, somente Investidores Profissionais poderão adquiri-las.

## **CAPÍTULO II** **DA ADMINISTRAÇÃO**

### **Seção 1 – Instituição Administradora**

**Artigo 8.** As atividades de administração e distribuição serão exercidas pela **FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, cj. 17, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, doravante designada (“Administradora”).

**Parágrafo Único.** A Administradora declara que é instituição financeira participante aderente ao Foreign Account Tax Compliance Act (“FATCA”) com Global Intermediary Identification Number (“GIIN”) P2W26G.00001.ME.076.

### **Seção 2 – Poderes e obrigações da Administradora**

**Artigo 9.** A Administradora, observadas as limitações legais e deste Regulamento, tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO** e para exercer os Direitos Creditórios que integram a carteira do **FUNDO**.

**Artigo 10.** Incluem-se entre as obrigações da Administradora:

I – manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do **FUNDO**;
- b) o registro dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais;
- d) o livro de presença de Cotistas;
- e) o prospecto do **FUNDO**, se houver;
- f) os demonstrativos trimestrais do **FUNDO**;
- g) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao **FUNDO**; e
- h) os relatórios do auditor independente.

II – receber quaisquer rendimentos ou valores do **FUNDO** diretamente ou por meio de instituição contratada;

III – entregar ao cotista, gratuitamente, exemplar do Regulamento do **FUNDO**, bem como cientificá-lo do nome do Periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

IV – divulgar, anualmente, no Periódico utilizado para divulgações do **FUNDO**, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas deste, o valor do patrimônio líquido do **FUNDO**, o valor da Cota, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem, e os relatórios da agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO**, se houver;

V – custear as despesas de propaganda do **FUNDO**;

- VI – fornecer anualmente aos cotistas documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de cotas de sua propriedade e respectivo valor;
- VII – sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações financeiras, previstas na regulamentação em vigor, manter, separadamente, registros analíticos com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora e o **FUNDO**;
- VIII – providenciar trimestralmente, no mínimo, a atualização de risco do **FUNDO** ou dos Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** (quando aplicável); e
- IX - fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica.

### **Seção 3 – Vedações à Administradora**

#### **Artigo 11.** É vedado à Administradora:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo **FUNDO**, inclusive quando se tratar de garantias prestadas às operações realizadas em mercados de derivativos;
- II – utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo **FUNDO**; e
- III – efetuar aportes de recursos no **FUNDO**, de forma direta ou indireta, a qualquer título, ressalvada a hipótese de aquisição de cotas deste.

**Parágrafo único.** As vedações de que tratam os incisos I a III do caput deste Artigo abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

#### **Artigo 12.** É vedado à Administradora, em nome do **FUNDO**:

- I – prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;
- II – realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III – aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV – adquirir Cotas do próprio **FUNDO**;
- V – pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI – vender Cotas do **FUNDO** a prestação;
- VII – vender Cotas do **FUNDO** a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este **FUNDO**, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;

- VIII – prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX – fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X – delegar poderes de gestão da carteira do **FUNDO**, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI – obter ou conceder empréstimos; e
- XII – efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do FUNDO.**

#### **Seção 4 – Substituição da Administradora**

**Artigo 13.** A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista, pode renunciar à administração do **FUNDO**, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre sua substituição ou sobre a liquidação deste, nos termos da Instrução CVM 356.

**Parágrafo Primeiro.** Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do **FUNDO**, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal da Administradora, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de renúncia da Administradora, esta deverá permanecer na administração do **FUNDO** até que a Assembleia Geral eleja um novo administrador ou decida sua liquidação. Se, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da renúncia, a Assembleia Geral não indicar um substituto, a Administradora poderá promover a liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Terceiro.** A Administradora poderá ser substituída, a qualquer tempo, pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia Geral, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo

#### **Seção 5 – Taxa de Administração**

**Artigo 14** – Pela prestação dos serviços de administração, distribuição, gestão, escrituração, controladoria, consultoria especializada e cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos do **FUNDO**, será devido pelo **FUNDO** a remuneração equivalente à somatória dos seguintes montantes, calculados individualmente (“Taxa de Administração”), conforme alíneas abaixo:

- a) Administração, distribuição, escrituração e controladoria: 0,225% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o pagamento mínimo mensal de (i) R\$4.125,00 (quatro mil cento e vinte e cinco reais) por mês, duranteos

4 (quatro) primeiros meses de atividade do **FUNDO**; (ii) R\$5.437,50 (cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, a partir do 5º (quinto) mês até o 8º (oitavo) mês de atividade do **FUNDO**; e (iii) R\$6.281,25 (seis mil, duzentos e oitenta e um reais e vinte e cinco centavos) por mês, a partir do 9º (nono) mês de atividade do **FUNDO**, atualizado anualmente pelo IGP-M;

b) Gestão: 0,3% ao ano incidente sobre o patrimônio líquido do **FUNDO**, observado o pagamento mínimo mensal de (i) R\$2.000,00 (dois mil reais) por mês, durante os 4 (quatro) primeiros meses de atividade do **FUNDO**; (ii) R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por mês, a partir do 5º (quinto) mês até o 8º (oitavo) mês de atividade do **FUNDO**; e (iii) R\$4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais) por mês, a partir do 9º (nono) mês de atividade do **FUNDO**, atualizado anualmente pelo IGP-M; e

c) Consultoria Especializada: A Consultora fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) a ser paga em até 5 (cinco) dias da apresentação da respectiva fatura à Administradora, o que deverá ocorrer até o último dia do mês em que houve a prestação dos serviços.

d) Cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos do FUNDO: o Agente de Cobrança fará jus a uma remuneração mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para executar os serviços de cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo, que também deverá ser paga em até 5 (cinco) dias da apresentação da respectiva fatura à Administradora.

**Artigo 15.** A Taxa de Administração será calculada e provisionada diariamente, tendo como base o patrimônio líquido do **FUNDO** do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis.

**Parágrafo Primeiro.** A Taxa de Administração será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

**Parágrafo Terceiro.** A Taxa de Administração, nos termos da legislação aplicável, não compreende os serviços de custódia de títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** prestados pela própria Administradora, que serão cobrados do **FUNDO**, a título de despesa, conforme disposto neste Regulamento.

**Parágrafo Quarto** - Não será cobrada taxa de ingresso, saída e performance do **FUNDO**.

**CAPITULO III****DA CUSTÓDIA, CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO****Seção 1 – Instituição Custodiante**

**Artigo 16** - As atividades de custódia qualificada, controladoria e escrituração serão realizadas pelo **BANCO FINAXIS S.A.**, instituição financeira com sede na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, Conjunto 1101, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52 (“Custodiante”), que será responsável pelas seguintes atividades:

- I - validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;
- II - receber e verificar os Documentos Comprobatórios que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios, observado o disposto no parágrafo segundo deste Artigo;
- III – durante o funcionamento do **FUNDO**, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios;
- IV - realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Contrato de Cessão e pelos Documentos Comprobatórios;
- V - fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e demais Ativos da carteira do **FUNDO**;
- VI - diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem, a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o auditor independente, agência classificadora de risco contratada pelo **FUNDO** e órgãos reguladores, observado o disposto no parágrafo primeiro deste Artigo;
- e
- VII - cobrar e receber, por conta e ordem do **FUNDO**, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em conta de titularidade do **FUNDO**, ou em conta *escrow* instituída pelas partes, em instituição financeira, sob contrato, a qual acolherá os depósitos a serem feitos pelos devedores e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

**Parágrafo Primeiro.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão diligenciar o cumprimento, pelo Custodiante, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Custódia. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br)).

**Parágrafo Segundo.** Em razão do **FUNDO** possuir significativa quantidade de Direitos Creditórios cedidos e expressiva diversificação de devedores e de Cedentes, além de atuar em vários segmentos, o Custodiante realizará a verificação do lastro que trata os incisos II e III do *caput* deste Artigo, por amostragem.

**Parágrafo Terceiro** - O Custodiante realizará, diretamente ou por intermédio de empresa contratada para essa finalidade, a verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios com base nos parâmetros estabelecidos no Anexo III deste Regulamento, sempre que permitido pela legislação aplicável.

**Parágrafo Quarto.** Para atendimento ao disposto no § 3º, inciso IV, do artigo 8º da Instrução CVM 356, o Custodiante considerará os resultados da verificação dos Documentos Comprobatórios, por amostragem, realizada no trimestre anterior.

**Parágrafo Quinto.** Nos termos do artigo 38 da Instrução CVM 356, a nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios e para a realização de verificação por amostragem do lastro dos Direitos Creditórios não exclui as responsabilidades do Custodiante.

**Artigo 17.** A guarda dos Documentos Comprobatórios emitidos a partir dos caracteres criados em computador ou meio técnico equivalente de acordo com os termos da Instrução CVM 356 serão realizados pelo Custodiante. O Depositário fará a guarda dos Documentos Comprobatórios físicos, ou seja, dos originais emitidos em suporte analógico, quando aplicável.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS OUTROS PROFISSIONAIS CONTRATADOS**

#### **Seção 1 – Contratação de serviços**

**Artigo 18.** O **FUNDO** contratou a Consultora para auxiliar a Gestora na análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**.

**Parágrafo Único.** O Agente de Cobrança foi contratado pelo **FUNDO** para realizar a cobrança judicial e extrajudicial dos Direitos Creditórios inadimplidos do **FUNDO**.

**Artigo 19.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Consultoria, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pela Consultora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e nos Contrato de Consultoria e Contrato de Cobrança, respectivamente. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br)).

**Artigo 20.** As demonstrações financeiras do **FUNDO** serão auditadas por Auditor Independente devidamente registrado na CVM.

**Artigo 21.** A atividade de gestão da carteira do **FUNDO** será exercida pela **PETRA CAPITAL GESTÃO DE INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Av. Paulista, 1842, 1º andar, conj. 17, Torre Norte, Bela Vista, São Paulo-SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96 (“Gestora”).

**Parágrafo Único.** A Administradora dispõe de regras e procedimentos estabelecidos no Contrato de Gestão, passíveis de verificação, que lhe permitem diligenciar o cumprimento pela Gestora, de suas obrigações descritas neste Regulamento e no Contrato de Gestão. Tais regras e procedimentos encontram-se disponíveis para consulta no website da Administradora ([corretora.finaxis.com.br](http://corretora.finaxis.com.br)).

**CAPÍTULO V**  
DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

**Seção 1 – Competência**

**Artigo 22.** Será de competência privativa da Assembleia Geral, sem prejuízo de outras matérias:

- I – tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as cotas do **FUNDO** e deliberar sobre as demonstrações financeiras deste;
- II – alterar o Regulamento do **FUNDO**;
- III – deliberar sobre a substituição da Administradora e dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**;
- IV – deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- V – deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação ou prorrogação do **FUNDO**;
- e
- VI – deliberar sobre qualquer alteração das condições das séries de Cotas Seniores emitidas.

**Seção 2 – Convocação**

**Artigo 23.** A Assembleia Geral de cotistas reunir-se-á uma vez por ano, no mínimo, para deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**.

**Artigo 24.** A convocação da Assembleia Geral do **FUNDO** far-se-á, pela Administradora, por correio eletrônico preferencialmente, ou por carta com aviso de recebimento endereçado a cada cotista ou mediante anúncio publicado no Periódico indicado neste Regulamento, do qual constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

**Artigo 25.** Além da reunião anual para deliberar sobre as demonstrações financeiras do **FUNDO**, a Assembleia Geral de cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de cotistas possuidores de cotas que representem, isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

**Artigo 26.** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contando o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos cotistas.

**Artigo 27.** Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com o aviso de recebimento ou correio eletrônico aos cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 28.** Para efeito do disposto no parágrafo anterior, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou o correio eletrônico de primeira convocação.

**Artigo 29.** Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede, quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios, cartas ou correios eletrônicos endereçados aos cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede.

**Artigo 30.** Independente das formalidades previstas nos Artigos desta seção, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os cotistas.

**Artigo 31.** O caso de decretação de intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora implicará em automática convocação da Assembleia Geral de cotistas, no prazo de 5 (cinco) dias, contados de sua decretação, para:

- I – nomeação de representante de cotistas;
- II – deliberação acerca de:
  - a) substituição da Administradora e/ou do Custodiante;
  - b) liquidação antecipada do **FUNDO**.

### **Seção 3 – Processo e deliberação**

**Artigo 32.** Na Assembleia Geral a ser instalada com a presença de pelo menos um cotista, as deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas dos presentes, correspondendo a cada cota um voto, ressalvado o disposto nos parágrafos deste Artigo.

**Parágrafo Primeiro.** As deliberações relativas às matérias previstas no Artigo 22, incisos III a V, deste Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes.

**Parágrafo Segundo.** A deliberação relativa a matéria prevista no Artigo 22, inciso VI, deste Regulamento será tomada em primeira convocação pela maioria das Cotas Subordinadas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas Subordinadas dos presentes.

**Parágrafo Terceiro.** Somente podem votar na Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais, ou procuradores constituídos há menos de um ano.

**Artigo 33.** Não tem direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

**Artigo 34.** As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

**Parágrafo Único.** A divulgação referida no caput deste Artigo deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico utilizado para a divulgação de informações do **FUNDO** ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada cotista ou, ainda, por correio eletrônico.

#### **Seção 4 – Eleição de representante dos cotistas**

**Artigo 35.** A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do **FUNDO**, em defesa dos direitos e dos interesses dos cotistas.

**Artigo 36.** Somente pode exercer as funções de representante de cotistas pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

- I – ser cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas;
- II – não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e
- III – não exercer cargo em empresa Cedente de Direitos Creditórios integrantes da carteira do **FUNDO**.

#### **Seção 5 – Da alteração do Regulamento**

**Artigo 37.** O Regulamento do **FUNDO** poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos cotistas.

**Artigo 38.** As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- I – lista de cotistas presentes na Assembleia Geral;
- II – cópia da ata da Assembleia Geral;
- III – exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado em cartório de títulos e documentos; e
- IV – modificações procedidas no prospecto, se houver.

### **CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES**

#### **Seção 1 – Prestações de informações à CVM**

**Artigo 39.** A Administradora deve encaminhar à CVM, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência as seguintes informações:

- I – a data da primeira integralização de Cotas do **FUNDO**; e
- II – a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

**Artigo 40.** A Administradora deve enviar informe mensal à CVM através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observado o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último Dia Útil daquele mês.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações nas informações previstas neste Artigo devem ser comunicadas à CVM até o primeiro Dia Útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

## **Seção 2 – Publicidade e remessa de documentos**

**Artigo 41.** A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao **FUNDO**, de modo a garantir a todos os cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso.

**Parágrafo Primeiro.** A divulgação das informações previstas neste Artigo deve ser feita por meio de publicação em Periódico e através de correio eletrônico e mantida disponível para os cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo.** A Administradora deve fazer as publicações aqui previstas sempre no mesmo Periódico e, em caso de mudança, deve ser precedida de aviso aos cotistas.

**Parágrafo Terceiro.** Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao **FUNDO**, são exemplos de fatos relevantes os seguintes:

- I – a alteração da classificação de risco das classes ou séries de Cotas, bem como, quando houver, dos demais Ativos Financeiros da carteira;
- II – a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de serviços de custódia, consultoria especializada ou gestão da carteira do **FUNDO**;
- III – a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do **FUNDO**, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios, no que se refere ao histórico de pagamentos; e
- IV – a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos cotistas do **FUNDO**.

**Artigo 42.** A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- I – o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- II – a rentabilidade do **FUNDO**, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

III – o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais Ativos Financeiros do **FUNDO**, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

**Artigo 43.** No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, a Administradora deverá protocolar na CVM os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao **FUNDO**:

- I- alteração de Regulamento;
- II - substituição da instituição Administradora;
- III- incorporação;
- IV - fusão;
- V - cisão; ou
- VI - liquidação.

**Artigo 44.** As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM e com o prospecto, se houver.

**Parágrafo único.** Caso o texto publicitário apresente incorreções ou impropriedades que possam induzir o investidor a erros de avaliação, a CVM pode exigir que as retificações e os esclarecimentos sejam veiculados, com igual destaque, através do veículo usado para divulgar o texto publicitário original, devendo constar, de forma expressa, que a informação está sendo republicada por determinação da CVM.

**Artigo 45.** Toda informação, divulgada por qualquer meio, na qual seja incluída referência à rentabilidade do **FUNDO**, deve obrigatoriamente:

- I - mencionar a data de início de seu funcionamento;
- II- referir-se, no mínimo, ao período de 1 (um) mês-calendário, sendo vedada a divulgação de rentabilidade apurada em períodos inferiores;
- III - abranger, no mínimo, os últimos 3 (três) anos ou períodos desde a sua constituição, se mais recente;
- IV - ser acompanhada do valor da média aritmética do seu patrimônio líquido apurado no último Dia Útil de cada mês, nos últimos três anos ou desde a sua constituição, se mais recente; e
- V - deverá apresentar, em todo material de divulgação, o grau conferido pela empresa de classificação de risco ao **FUNDO**, bem como a indicação de como obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

**Artigo 46.** No caso de divulgação de informações sobre o **FUNDO** comparativamente a outros fundos, devem ser informados na mesma matéria as datas, os períodos, a fonte das informações utilizadas, os critérios adotados e tudo o mais que seja relevante para a adequada avaliação.

### **Seção 3 - Demonstrações financeiras**

**Artigo 47.** O **FUNDO** tem escrituração contábil própria.

**Artigo 48.** O exercício social do **FUNDO** tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 49.** As demonstrações financeiras anuais do **FUNDO** estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 489, e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

**Artigo 50.** A Administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referam, as demonstrações financeiras anuais do **FUNDO**.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA**

#### **Seção 1 - Características gerais e segmentos de atuação do fundo**

**Artigo 51.** Observado o disposto neste Regulamento, o objetivo do **FUNDO** é a valorização de suas Cotas, preponderantemente, por meio da aquisição em Direitos Creditórios de Cedentes sediadas no território nacional, decorrentes de operações performadas, ou seja, cuja existência, validade e exequibilidade independam da prestação futura de qualquer contrapartida, realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial e de prestação de serviços. O Fundo poderá, ainda, adquirir Direitos Creditórios de Cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial, desde que sem coobrigação.

**Artigo 52.** Os Direitos Creditórios serão representados pelos Documentos Comprobatórios.

#### **Seção 2 - Natureza, origem e instrumentos jurídicos dos direitos creditórios**

**Artigo 53.** Sem prejuízo dos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos neste Regulamento, os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO** pelas respectivas Cedentes em caráter definitivo conforme disposto no respectivo Contrato de Cessão, bem como todos e quaisquer direitos, garantias e prerrogativas, principais e acessórias, asseguradas em razão de sua titularidade.

**Parágrafo Único.** O respectivo Cedente é responsável pela correta constituição, pela existência, certeza, autenticidade, legalidade, veracidade e correta formalização Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, podendo ainda, responder pela solvência ou solvibilidade dos Direitos Creditórios nos termos deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão.

**Artigo 54.** A Administradora, a Gestora, os Cedentes, o Custodiante e a Consultora não respondem pela solvência dos devedores dos Direitos Creditórios cedidos ou por sua liquidez.

#### **Seção 3 - Composição e diversificação da carteira**

**Artigo 55.** O **FUNDO** deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios elegíveis.

**Parágrafo Único.** A parcela do patrimônio líquido do **FUNDO** que não estiver alocada em Direitos de Crédito elegíveis, será necessariamente alocada pela Gestora nos Ativos Financeiros a seguir descritos, de acordo com os critérios de diversificação estabelecidos abaixo:

- I - títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- II – operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados no item acima, contratadas com Instituições Autorizadas;
- III - quotas de fundo de investimento de renda fixa ou de fundo de investimento referenciado à taxa DI, preponderantemente administrados e/ou geridos pela Administradora, com liquidez diária, cujas políticas de investimento admitam a alocação de recursos exclusivamente nos ativos identificados nos itens I e II acima, e
- IV - Certificados de Depósito Bancário – CDBs emitidos por uma Instituição Autorizada, limitado a 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

**Artigo 56.** A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem à carteira do **FUNDO** a classificação de longo prazo, para fins de tributação dos cotistas.

**Artigo 57.** A Gestora não poderá realizar operações em mercados de derivativos, ainda que seja com o objetivo de proteger posições detidas no mercado à vista.

**Artigo 58.** Os investimentos do **FUNDO** deverão atender aos requisitos de composição e de diversificação estabelecidos abaixo e na Instrução CVM 356 (“Limites de Concentração”):

- a) o limite máximo de concentração por Cedente será de 7% (sete por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- b) o total de Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO** pelos 5 (cinco) maiores Cedentes não poderá representar mais do que 30% (trinta por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- c) o total de Direitos Creditórios devidos ao **FUNDO** pelos 5 (cinco) maiores Devedores não poderá representar mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**;
- d) o limite máximo de concentração por devedor será de 6% (seis por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**; e
- e) o total dos Direitos Creditórios cedidos ao **FUNDO**, representados por cheques, não deverá exceder o limite máximo de concentração de 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do **FUNDO**.

**Parágrafo Primeiro.** Os Limites de Concentração deverão ser observados com relação ao grupo econômico do originador, devedor e/ou da Cedente, conforme o caso, incluindo desta forma, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, incluindo empresas controladas por

pessoas físicas com grau de parentesco até segundo grau (“Grupo Econômico”).

**Parágrafo Segundo.** Os Limites de Concentração previstos no caput deste Artigo não se aplicam à aquisição de títulos públicos federais.

**Artigo 59.** A Gestora poderá contratar quaisquer operações para a composição da carteira do **FUNDO** onde figurem como contraparte a Gestora, as empresas controladoras, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora ou ainda quaisquer carteiras ou pelas demais pessoas que prestam serviços para o **FUNDO**. Todas as informações relativas às operações ora referidas serão objeto de registros analíticos segregados.

**Artigo 60.** Os percentuais e Limites de Concentração referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente pela Gestora, com base no patrimônio líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

**Artigo 61.** Os Direitos Creditórios e ativos financeiros serão custodiados pelo Custodiante, e os demais Ativos Financeiros da carteira do **FUNDO** serão registrados e custodiados ou mantidos em contas de depósito diretamente em nome do **FUNDO**, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

**Artigo 62 -** O **FUNDO** não poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou originados pela Administradora, pela Gestora, pela Consultora ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

**Artigo 63.** O **FUNDO** poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios adquiridos desde que o valor de venda seja igual ou superior ao valor contabilizado em seu ativo. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios inadimplidos a mais de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive com desconto em relação ao seu valor de face, desde que previamente aprovado pela Consultora, pela Gestora, e pelos cotistas reunidos em Assembleia Geral.

**Artigo 64.** Não existe, por parte do **FUNDO** ou da Administradora, da Gestora e do Custodiante nenhuma promessa ou garantia acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do **FUNDO** ou relativas à rentabilidade de suas Cotas.

**Artigo 65.** As aplicações realizadas no **FUNDO** não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

**Artigo 66 -** Todo e qualquer Direito Creditório a ser adquirido pelo **FUNDO** deverá ter sido submetido a prévia análise, seleção da Gestora e da Consultora.

#### **Seção 4 – Dos Critérios de Elegibilidade**

**Artigo 67.** Serão considerados elegíveis ao **FUNDO** os Direitos Creditórios que atendam, cumulativamente, na Data de Aquisição, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que deverão ser validados pelo Custodiante:

- I - enquadramento aos Limites de Concentração, com exceção do item (e) do Artigo 58;
- II - o prazo médio de todos dos Direitos de Creditórios adquiridos pelo **FUNDO** (“prazo médio da carteira”) não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias;
- III - recebimento de arquivo eletrônico enviado pela Consultora com a relação dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO**;
- IV - o **FUNDO** somente poderá adquirir Direitos Creditórios com prazo máximo de vencimento de 180 (cento e oitenta) dias, e prazo mínimo de vencimento de 10 (dez) dias;
- V - os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo **FUNDO** não poderão estar vencidos e pendentes de pagamento quando da sua cessão;
- VI - O Fundo não poderá adquirir Direitos de Crédito de Cedente que tenha recomprado mais de 5% (cinco por cento) dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo nos 60 (sessenta) dias imediatamente anteriores à cessão pretendida;
- VII - O somatório total dos Direitos Creditórios cedidos oriundos de cedentes em recuperação judicial ou extrajudicial não poderá representar mais que 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo; e
- VIII – o valor máximo por Direito Creditório adquirido pelo **FUNDO** não poderá ser superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Parágrafo Primeiro.** As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo **FUNDO** deverão ser realizadas mediante a celebração de Contrato de Cessão e recebimento do Termo de Cessão, celebrados pelo **FUNDO** com as Cedentes, bem como atendidos todos os quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de um Direito Creditório perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pelo **FUNDO**, ou seja, cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema da Administradora, não haverá direito de regresso contra a Administradora, Gestora, Custodiante ou contra a Consultora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo.

## **Seção 5 - Riscos de crédito, de mercado e outros**

**Artigo 68.** Não obstante a diligência da Gestora em colocar em prática a política de investimento delineada, os investimentos do **FUNDO** estão, por sua natureza, sujeitos a diversos tipos de riscos e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perda total do capital investido pelos cotistas no **FUNDO**.

**Artigo 69.** Os Ativos Financeiros e os Direitos Creditórios que compõem a carteira do **FUNDO** estão sujeitos aos seguintes fatores de risco:

**I - Risco de Crédito:** consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do **FUNDO**, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas.

**I- Risco de Liquidez dos Ativos Financeiros:** consiste no risco de redução ou inexistência

de demanda pelos Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO** nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos. Esses fatores podem prejudicar o pagamento de resgates e/ou amortização aos cotistas do **FUNDO**, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

**III - Risco de Mercado:** consiste no risco de flutuação dos preços e da rentabilidade dos Ativos Financeiros do **FUNDO**, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações nas políticas econômicas monetária, fiscal ou cambial, e mudanças econômicas nacionais ou internacionais. As oscilações de preços podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes aos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos cotistas.

**IV - Risco de Concentração:** O risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO** em um único emissor de títulos, ou em Direitos Creditórios de um único devedor, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** em relação ao risco de crédito desse emissor ou devedor.

**V - Risco de descasamento:** Os Direitos Creditórios componentes da carteira do **FUNDO** poderão ser contratados a taxas pós e pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pelo **FUNDO** para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, quando houver, poderão ter determinado *Benchmark* de taxa de juros. Neste caso, se, de maneira excepcional, a taxa de juros se elevar substancialmente, os recursos do **FUNDO** podem ser insuficientes para assegurar parte ou a totalidade da rentabilidade almejada para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino.

**VI - Risco da Liquidez da Cota no Mercado Secundário:** O **FUNDO** é constituído sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das Cotas do **FUNDO**, em situações de normalidade, só poderá ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor.

**VII – Risco de Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios:** O **FUNDO** deve aplicar seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no Brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos

Creditórios da carteira do **FUNDO**, como nas hipóteses de liquidação previstas neste Regulamento, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda de patrimônio ao **FUNDO**, bem como afetar adversamente a rentabilidade das Cotas.

**VIII - Risco de Descontinuidade:** A existência do **FUNDO** no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de Direitos Creditórios nos termos de cada um dos Contratos de Cessão. Conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação antecipada do **FUNDO** em situações pré-determinadas. Se uma dessas situações se verificar, os cotistas terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos que detinham aplicados no **FUNDO** com a mesma remuneração proporcionada pelo **FUNDO**, não sendo devida, entretanto, pelo **FUNDO**, pela Administradora, pela Consultora, pela Gestora ou pelas Cedentes dos Direitos Creditórios qualquer multa ou penalidade, a qualquer título, em decorrência desse fato.

**IX - Risco de Resgate das Cotas do FUNDO em Direitos Creditórios:** Na ocorrência de uma das hipóteses de liquidação antecipada do **FUNDO**, há previsão neste Regulamento de que as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios. Nessa hipótese, os cotistas poderão encontrar dificuldades para vender os Direitos Creditórios recebidos do **FUNDO** ou para administrar/cobrar os valores devidos pelos devedores dos Direitos Creditórios e poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

**X - Risco Tributário:** Este pode ser definido como o risco de perdas devido à criação de tributos, nova interpretação ou ainda de interpretação diferente que venha a se consolidar sobre a incidência de quaisquer tributos, obrigando o **FUNDO** a novos recolhimentos, ainda que relativos a operações já efetuadas.

**XI - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios:** O **FUNDO** está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**XII – Risco de guarda da documentação relativa aos direitos creditórios e de verificação do lastro por amostragem:** O Custodiante será responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. Todavia o Custodiante poderá contratar o Depositário para que realize a guarda do original dos Documentos Comprobatórios que tenham sido emitidos em suporte analógico. Mesmo que o Custodiante possua regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação e que o contrato de prestação garanta o efetivo controle do Custodiante sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios e demais ativos integrantes da carteira do fundo sob guarda do Depositário, a guarda da documentação por terceiro pode representar uma limitação ao **FUNDO**, em termos de verificação da originação e formalização dos Direitos Creditórios. O Custodiante realizará, diretamente, ou através de terceiro contratados, verificação periódica da documentação referente aos Direitos Creditórios. Uma vez que essa verificação é realizada por amostragem após a cessão dos Direitos Creditórios, o **FUNDO**, poderá adquirir Direitos Creditórios que, na data da

cessão, não apresentem evidências da comprovação de entrega da mercadoria ou da prestação do serviço. Além disso, a carteira do **FUNDO** poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo **FUNDO**, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios.

**XIII – Risco de execução de Direitos Creditórios emitidos em caracteres de computador na modalidade de duplicatas digital:** O **FUNDO** pode adquirir Direitos Creditórios formalizados através de duplicatas digitais. Essa é uma modalidade recente de título cambiário que se caracteriza pela emissão em meio magnético, ou seja, não há a emissão da duplicata em papel. Não existe um entendimento uniforme da doutrina como a jurisprudência brasileira quanto à possibilidade do endosso virtual, isto porque a duplicata possui regras próprias segundo a Lei Uniforme de Genebra que limitariam a possibilidade de tais títulos serem endossados eletronicamente. Além disso, para promover ação de execução da duplicata virtual, o Fundo deverá apresentar em juízo o instrumento do protesto por indicação, nesse sentido será necessário provar a liquidez da dívida representada no título de crédito, já que não se apresenta a cédula, uma vez que a cobrança e o pagamento pelo aceitante, no caso da duplicata digital, são feitos por boleto bancário. Dessa forma, o Fundo poderá encontrar dificuldades para realizar a execução judicial dos Direitos Creditórios representados por duplicatas digitais.

**XIV - Risco Relacionado a Fatores Legais e Regulatórios** - O **FUNDO** está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos Creditórios para a Cedente, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos Creditórios cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

**XV - Risco pela ausência do registro em cartório das cessões de direitos creditórios ao FUNDO:** Devido ao seu elevado custo, os Termos de Cessão de Direitos Creditórios não serão registrados em cartório de registro de títulos e documentos. Por isso, na eventualidade da Cedente ter alienado a terceiros os mesmos créditos cedidos ao **FUNDO**, a propriedade dos títulos cedidos em duplicidade e a eficácia de sua transmissão poderão ser objeto de disputa, o que despenderá custo e prejuízo ao **FUNDO**.

**XVI - Ausência de Classificação de Risco das Cotas.** O **FUNDO** poderá emitir Cotas que não possuam classificação de risco emitida por agência de classificadora de risco, o que pode dificultar a avaliação, por parte dos investidores, da qualidade do crédito representado pelas cotas e com a capacidade do **FUNDO** em honrar com os pagamentos das cotas. Além disso, a ausência de classificação de risco pode restringir a negociação das cotas no mercado secundário a um número menor de investidores e, assim, reduzir a liquidez das cotas nesse mercado. Caso os titulares das cotas desejem se desfazer de seu investimento antes do prazo de vencimento, podem ser obrigados a oferecer descontos substanciais para vendê-las no mercado secundário, realizando uma perda de parte de seu vencimento. Não há garantias de que os investidores conseguirão se desfazer de seus investimentos antes do prazo de vencimento das cotas.

**XVII - Demais riscos:** O **FUNDO** também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos, tais como moratória, guerras, revoluções, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, alteração na política econômica, decisões judiciais, etc.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA AQUISIÇÃO E DA COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS**

#### **Seção 1 - Procedimentos de formalização e pagamento pela cessão dos direitos creditórios (liquidação financeira)**

**Artigo 70.** Para a formalização das ofertas de Direitos Creditórios pela Cedente ao **FUNDO**, serão adotados os procedimentos descritos nos Artigos abaixo.

**Artigo 71.** A Consultora será a centralizadora do recebimento de arquivos transmitidos pelas Cedentes selecionadas para cederem Direitos Creditórios ao **FUNDO**. Em tais arquivos, deverá constar a relação dos Direitos Creditórios ofertados, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores.

**Artigo 72.** A Consultora recepcionará a relação dos Direitos Creditórios ofertados e, não havendo qualquer restrição da Gestora, considerará os Direitos Creditórios passíveis de cessão ao Fundo, devendo transmitir ao Custodiante, através de arquivo eletrônico em formato (“*layout*”) específico, contemplando, além dos dados recebidos da Cedente, o valor pelo qual os Direitos Creditórios serão cedidos ao **FUNDO**.

**Artigo 73.** Após o recebimento do arquivo eletrônico nos termos do artigo anterior, o Custodiante validará os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e a Gestora irá averiguar se a aquisição pelo **FUNDO** dos Direitos Creditórios é compatível com as obrigações passivas do **FUNDO** estabelecidas em seu Regulamento no respectivo Contrato de Cessão, considerados o fluxo de caixa existente e a remuneração dessas obrigações passivas, conforme Taxa Mínima de Cessão.

**Artigo 74.** Verificada a compatibilidade e validade dos Direitos Creditórios nos termos acima, o Custodiante comandará a emissão do respectivo Termo de Cessão, preferencialmente em forma eletrônica com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil – relacionando os Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**.

**Artigo 75.** A liquidação da cessão será realizada pelo Custodiante mediante o pagamento dos valores correspondentes ao preço da cessão através de TED em conta corrente diretamente às Cedentes, atuando por conta e ordem do **FUNDO**.

**Artigo 76.** Não são admitidas remessas para contas de pessoas que não sejam as próprias Cedentes dos Direitos Creditórios (de terceiros, estranhos aos negócios realizados de venda e compra dos recebíveis).

## Seção 2 - Cobrança regular

**Artigo 77.** A forma de liquidação dos Direitos Creditórios representados por duplicatas será através de (i) boletos bancários, tendo o **FUNDO** por favorecido, ou (ii) crédito pelos devedores em conta corrente do **FUNDO** mantida junto ao Banco Cobrador ou junto ao Custodiante, conforme o caso, ou, ainda, crédito pelos devedores em uma conta *escrow* gerenciada pelo Custodiante.

**Artigo 78.** Os Direitos Creditórios representados por cheque serão custodiados em conta corrente de titularidade do **FUNDO** junto ao Banco Cobrador e serão pagos, nesta conta, por meio do sistema de compensação bancária.

**Parágrafo Único.** Em caso de eventual pagamento de devedor diretamente na conta da Consultora ou da Cedente, as mesmas deverão providenciar o encaminhamento do crédito recebido para a conta corrente do **FUNDO** em até 48 (quarenta e oito) horas.

## Seção 3 - Cobrança dos inadimplentes e instruções de cobrança

**Artigo 79.** A cobrança dos Direitos Creditórios vencidos e não pagos será realizada pelo Agente de Cobrança.

**Parágrafo Único.** Caso aplicável, o Agente de Cobrança poderá, às suas expensas, subcontratar parte da atividade de cobrança a terceiros, sempre observadas os termos deste Regulamento e as especificidades dos Direitos Creditórios.

**Artigo 80.** Os Direitos Creditórios poderão ser protestados e cobrados inclusive judicialmente. Todas as despesas de cobrança, inclusive judiciais, serão suportadas pelo **FUNDO**.

**Artigo 81.** As instruções de cobrança dos Direitos Creditórios deverão respeitar o seguinte:

- I - As instruções de protesto, prorrogação, baixa, cancelamento de protesto e abatimento serão enviadas ao Banco Cobrador diretamente pelo Custodiante;
- II - As comunicações aos cartórios de protesto de títulos serão realizadas pelo Banco Cobrador, podendo ser empregada empresa terceirizada especializada em serviços dessa natureza;
- III - Havidas todas as medidas cabíveis amigavelmente e por meios administrativos, o Agente de Cobrança ou a empresa de cobrança por ele nomeada, nos termos do parágrafo único do artigo 79, poderá indicar um advogado que responderá pela cobrança do devedor em juízo, ficando a Administradora obrigada a outorgar em nome do **FUNDO** o respectivo mandato *ad-judicia*.

## CAPITULO IX DAS COTAS

### Seção 1 - Características gerais

**Artigo 82.** As Cotas do **FUNDO** são escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus respectivos titulares, não sendo resgatáveis, exceto na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**, sendo admitida, ainda, sua amortização, total ou parcial, nos termos estabelecidos neste Regulamento.

**Parágrafo Primeiro.** A qualidade de cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósito em seu nome.

**Parágrafo Segundo** As Cotas do FUNDO terão seu valor de integralização, nas hipóteses definidas neste Regulamento, calculado no fechamento de todo Dia Útil pela Administradora (cota de fechamento).

**Artigo 83.** As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- a) Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**;
- b) Valor unitário de emissão de R\$1.000,00 (mil reais);
- c) Valor unitário calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização; e
- d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto neste Regulamento, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 01 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores de qualquer série.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas Seniores em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Seniores em periodicidade inferior.

**Artigo 83-A.** As Cotas Subordinadas Mezanino possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores têm prioridade em relação às Cotas Subordinadas Júnior em circulação para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**;
- (b) Valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- (c) Valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização; e

(d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** Não há qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino de qualquer classe.

**Parágrafo Segundo.** As Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, conforme o caso, serão trimestralmente avaliadas pela agência classificadora de risco. Não obstante, caso entenda necessário, a agência classificadora de risco poderá solicitar informações adicionais e rever a classificação de risco das Cotas Subordinadas Mezanino em periodicidade inferior.

**Artigo 84.** As Cotas Subordinadas Júnior possuem as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) Subordinam-se às Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino em circulação para efeito de amortização e/ou resgate em caso de liquidação antecipada do **FUNDO**;
- (b) Valor unitário de emissão de R\$1.000 (mil reais);
- (c) Valor unitário será calculado e divulgado no fechamento de todo Dia Útil para efeito de definição do valor de integralização; e
- (d) Direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, observado o disposto neste Regulamento, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 01 (um) voto.

**Parágrafo Primeiro.** As Cotas Subordinadas Júnior não serão submetidas a avaliação pela agência classificadora de risco.

**Parágrafo Segundo.** Será admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores e ou Cotas Subordinadas emitidas pelo **FUNDO**.

**Artigo 85.** É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do **FUNDO** a qualquer classe ou série de cotas.

**Artigo 86.** A integralização, a amortização e o resgate de cotas do **FUNDO** podem ser efetuados via TED, documento de ordem de crédito ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil - BACEN.

**Parágrafo Único.** Em se tratando de Cotas Subordinadas Júnior, a integralização poderá ser realizada em Direitos Creditórios.

**Artigo 87.** Para as Cotas Seniores e para as Cotas Subordinadas Mezanino, não é admissível a integralização em Direitos Creditórios.

**Artigo 88.** Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal na praça sede do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro Dia Útil

subsequente com base no valor da cota apurado nos termos deste Regulamento. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro Dia Útil subsequente.

## **Seção 2 - Emissão**

**Artigo 89.** Na emissão de Cotas do **FUNDO**, deve ser utilizado o valor da cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor.

**Artigo 90.** No ato da subscrição das cotas, o subscritor assinará Boletim de Subscrição, que será autenticado pela Administradora. Do Boletim de Subscrição constarão as seguintes informações:

- I - nome e qualificação do subscritor;
- II - número e classe de Cotas subscritas;
- III - preço e condições para sua integralização.

**Artigo 91.** A critério da Administradora, novas Cotas do **FUNDO**, de qualquer classe e independentemente de aprovação dos cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os procedimentos exigidos pela regulamentação da CVM e as normas deste Regulamento.

**Parágrafo Único.** Não haverá direito de preferência dos cotistas do **FUNDO** na aquisição e subscrição das eventuais novas Cotas mencionadas no *caput*.

**Artigo 92.** O preço de subscrição das Cotas poderá contemplar ágio ou deságio sobre o valor previsto para amortização desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores e apurado através de procedimento de descoberta de preço em mercado organizado.

**Artigo 93.** Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

## **Seção 3 - Sobre a distribuição pública das cotas**

**Artigo 94.** As Cotas Subordinadas Júnior serão distribuídas pela Administradora de forma privada, sendo que Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino serão distribuídas por meio de oferta pública com dispensa automática de registro, nos termos do artigo 5º, inciso II, da Instrução CVM 400, ou por meio de oferta pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476.

**Artigo 95.** Cada classe ou série de Cotas do **FUNDO** destinada à colocação pública deve ser avaliada por agência classificadora de risco em funcionamento no país.

**Artigo 96.** Caso ocorra o rebaixamento da classificação de risco de uma série ou classe de cotas do **FUNDO**, serão adotados os seguintes procedimentos:

- I - comunicação a cada cotista das razões do rebaixamento, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis, através de publicação no Periódico utilizado para a divulgação de

informações do **FUNDO** ou através de correio eletrônico;  
II - envio a cada cotista de correspondência ou correio eletrônico contendo cópia do relatório da empresa de classificação de risco que deliberou pelo rebaixamento.

#### **Seção 4 - Amortização e Resgate**

**Artigo 97.** As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas e resgatadas em Direitos Creditórios.

**Artigo 98.** As Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do **FUNDO**.

**Artigo 99.** As Cotas Subordinadas Júnior somente poderão ser amortizadas (total ou parcialmente) ou resgatadas após a amortização (total ou parcial) ou resgate de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino.

**Artigo 100.** Excetua-se do disposto no Artigo 99 acima a hipótese de amortização de Cotas Subordinadas Júnior prevista no Artigo 102 deste Regulamento.

**Artigo 101.** A amortização das Cotas Subordinadas Júnior deverá respeitar a Relação Mínima, quando houver Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino em circulação.

**Artigo 102.** Independente das amortizações previstas neste Regulamento, na hipótese do montante total de Cotas Subordinadas Júnior superar a Relação Mínima, estas poderão ser amortizadas, a qualquer tempo, desde que solicitadas por todos os detentores de Cotas Subordinadas Júnior com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. As Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas até o limite da Relação Mínima.

**Artigo 103.** O resgate de Cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração de cada série ou classe de Cotas ou ainda no caso de liquidação antecipada.

**Artigo 104.** Na amortização ou resgate de Cotas será utilizado o (i) valor da cota em vigor no Dia Útil imediatamente anterior ao do pagamento respectivo, ou a última cota divulgada para as Cotas Subordinadas Júnior; e (ii) valor da cota do dia do pagamento para as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino (no caso da impossibilidade da apuração, será utilizada a última cota conhecida), sendo que a Administradora deverá constituir reserva monetária para o pagamento das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino formada com as disponibilidades diárias havidas com o recebimento: (i) do valor de integralização de Cotas; e/ou (ii) do valor dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira do **FUNDO**, destinada ao pagamento da próxima amortização ou resgate de Cotas Seniores, de acordo com o seguinte cronograma:

- (a) até 20 (vinte) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva; e
- (b) até 10 (dez) dias antes de cada data de amortização ou data de resgate, o saldo da reserva deverá ser equivalente a 100% (cem por cento) do valor integral da

amortização ou resgate atualizado até a data da constituição da reserva.

## **Seção 5 - Negociação das cotas**

**Artigo 105.** As Cotas poderão ser registradas para distribuição e/ou negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

**Artigo 106.** Caso, a critério da Administradora, futuramente, o FUNDO venha a realizar distribuições públicas, e as Cotas venham a ser registradas em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a negociação das Cotas dependerá da obtenção de uma classificação de risco das Cotas por agência classificadora de risco atuante no país.

**Artigo 107.** Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade para a conta de depósito do novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pela Administradora somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista; (ii) os cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas cotas.

**Parágrafo Único.** Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

## **CAPITULO X DO PATRIMÔNIO**

### **Seção 1 - Patrimônio líquido**

**Artigo 108.** O patrimônio líquido do **FUNDO** corresponde à soma algébrica do disponível com o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões.

**Parágrafo Único.** Na subscrição de Cotas representativas do patrimônio inicial do **FUNDO** que ocorrer em data diferente da data de integralização definida no Boletim de Subscrição, será utilizado o valor da cota de mesma classe em vigor no próprio dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investido.

**Artigo 109.** Até o resgate integral de todas as Cotas Seniores, o valor das Cotas Seniores representativas do patrimônio do **FUNDO** deverá corresponder a, no máximo 60% (sessenta por cento) do valor total do patrimônio líquido do **FUNDO**. Isto quer dizer que o **FUNDO** deverá ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Mezanino e 20% (vinte por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. (“Relação Mínima”). Na ausência de quaisquer Cotas Subordinadas Mezanino em Circulação, o FUNDO deverá ter, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de seu patrimônio representado por Cotas Subordinadas Júnior. A Relação Mínima será apurada diariamente pela Administradora.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de inobservância da Relação Mínima serão adotados os seguintes procedimentos:

I - A Administradora imediatamente interromperá a aquisição de novos Direitos de Creditórios.

II - A Administradora comunicará, imediatamente, tal ocorrência aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior, através do envio de correspondência ou por correio eletrônico, pela qual:

a) noticiará a inobservância do percentual mencionado no caput e a interrupção da aquisição de novos Direitos Creditórios e solicitará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior que providenciem o restabelecimento da Relação Mínima dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados do recebimento da comunicação; e

b) informará aos cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior o número mínimo de Cotas Subordinadas Júnior e os respectivos valores para subscrição, que deverão ser subscritas para que se possa restabelecer o percentual fixado nocaput.

III – Os cotistas detentores de Cotas Subordinadas Júnior deverão subscrever, dentro do prazo mencionado no inciso II acima, tantas Cotas Subordinadas Júnior quantas sejam necessárias para restabelecer a Relação Mínima.

**Parágrafo Segundo.** Em razão do disposto no caput, a Administradora poderá providenciar a emissão de Cotas Subordinadas Júnior do **FUNDO** a qualquer tempo, a fim de possibilitar o reenquadramento das Razões de Garantia, as quais poderão ser subscritas em dinheiro, ou em Direitos Creditórios.

## **Seção 2 - Distribuição dos resultados entre as classes de cotas: diferença de riscos**

**Artigo 110.** O descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios pelos devedores e demais Ativos Financeiros componentes da carteira do **FUNDO** será atribuído primeiramente às Cotas Subordinadas Júnior até o limite equivalente à somatória do valor total destas. Uma vez excedida a somatória de que trata este parágrafo, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade do **FUNDO** será atribuída às Cotas Seniores.

**Artigo 111.** As séries de Cotas Seniores do **FUNDO** buscarão atingir *Benchmark* previsto no respectivo Suplemento.

**Parágrafo Único.** Depois de atingido o *Benchmark* das Cotas Seniores, o excedente da rentabilidade será destinado às Cotas Subordinadas na ordem abaixo descrita, razão pela qual poderão apresentar valores diferentes entre si:

a) Para as Cotas Subordinadas Mezanino até o limite de máximo de rentabilidade

definido no respectivo Suplemento; e

- b) Por último, para as Cotas Subordinadas Júnior, as quais não possuem limitação máxima de rentabilidade.

### **Seção 3 - Da metodologia de avaliação dos ativos**

**Artigo 112.** Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos abaixo e na legislação em vigor.

**Artigo 113.** Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira do Fundo terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, nos manuais do Custodiante, disponíveis nos seus respectivos websites, nos endereços corretora.finaxis.com.br e finaxis.com.br.

**Artigo 114.** As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou com os Ativos Financeiros integrantes da carteira serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.

**Artigo 115.** O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no Artigo 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios, observada a metodologia de avaliação descrita no manual da Administradora ou, ainda, no manual do Custodiante.

## **CAPITULO XI DOS ENCARGOS DO FUNDO**

**Artigo 116.** Constituem encargos do **FUNDO**, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I - taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II - despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III - despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos cotistas;

IV - honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

V - emolumentos e comissões pagas sobre as operações do **FUNDO**;

VI - honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII - quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do **FUNDO** ou à

- realização de Assembleia Geral de cotistas;
- VIII - taxas de custódia de ativos do **FUNDO**;
- IX - contribuição devida às bolsas de valores ou a entidades de mercado de balcão organizado em que o **FUNDO** tenha suas cotas admitidas à negociação;
- X - despesas com a contratação de agência classificadora de risco; e
- XI - despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos cotistas, como representante dos cotistas;
- XII - despesas com a contratação de agente de cobrança de que trata o inciso IV do art. 39 da Instrução CVM 356.

**Parágrafo único.** Quaisquer despesas não previstas neste Artigo como encargos do **FUNDO** devem correr por conta da instituição Administradora.

## **CAPITULO XII**

### **DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

#### **Seção 1 – Dos eventos de avaliação**

**Artigo 117.** São considerados Eventos de Avaliação:

- I – inobservância, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, dos deveres e das obrigações previstos neste Regulamento, desde que, notificado pelo Cotista para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento da referida notificação;
- II - na hipótese de serem realizados pagamentos de amortização de Cotas em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou no respectivo Suplemento;
- III – inobservância da Relação Mínima por um período de 5 dias consecutivos; e
- IV – índice mensal de recompra dos títulos adquiridos superior a 15% (quinze por cento).

**Parágrafo Primeiro.** Na ocorrência de um Evento de Avaliação, o **FUNDO** não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora convocar a Assembleia Geral de cotistas para deliberar sobre o grau de comprometimento das atividades do **FUNDO** em razão do Evento de Avaliação, podendo deliberar: (i) pela não liquidação do **FUNDO**, ou (ii) que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação, devendo a Administradora, neste caso, convocar Assembleia Geral para deliberar pela liquidação do **FUNDO**.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese de ocorrência e continuidade de um Evento de Avaliação, e até a eventual decisão de liquidação do **FUNDO** ou de retomada de suas atividades regulares, conforme venha a ser deliberado pela Assembleia Geral de cotistas, a Administradora do **FUNDO** poderá suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios.

#### **Seção 2 - Liquidação antecipada**

**Artigo 118.** O **FUNDO** será liquidado nas hipóteses previstas neste Regulamento ou se os cotistas assim deliberarem em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

**Parágrafo Primeiro.** São considerados Eventos de Liquidação do **FUNDO** quaisquer das seguintes ocorrências:

- I - por deliberação de Assembleia Geral pela liquidação do **FUNDO**;
- II - se o **FUNDO** mantiver patrimônio líquido médio inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporado a outro fundo de investimento em direitos creditórios;
- III - em caso de impossibilidade do **FUNDO** adquirir Direitos Creditórios admitidos por sua política de investimento;
- IV - cessação pela Consultora, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços objeto do Contrato de Consultoria Especializada, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, nos termos do referido contrato; e
- V - deliberação da Assembleia Geral de que um Evento de Avaliação constitui em Evento de Liquidação.

**Parágrafo Segundo.** Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, independentemente de qualquer procedimento adicional, a Administradora deverá: (i) interromper imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; (iii) convocar uma Assembleia Geral, no prazo máximo de 05 (cinco) Dias Úteis, a contar da data da ocorrência do Evento de Liquidação, para deliberar sobre as medidas que serão adotadas visando preservar os direitos dos cotistas, suas garantias e prerrogativas, sendo assegurado o resgate das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino detidas pelos cotistas dissidentes, observada a ordem de prioridade entre as classes, no caso de decisão da Assembleia Geral de cotistas favorável à interrupção dos procedimentos acima referidos.

**Parágrafo Terceiro.** A Assembleia Geral mencionada no parágrafo segundo acima poderá ser realizada, quando aplicável, juntamente com a Assembleia Geral que deliberar que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

**Parágrafo Quarto.** Caso a Assembleia Geral decida não liquidar o **FUNDO**, será assegurado aos cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino dissidentes, desde que se manifestem formalmente até o encerramento da respectiva Assembleia Geral, o resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino por eles detidas, pelo seu valor, na forma delilerada na respectiva Assembleia Geral.

**Artigo 119.** Na ocorrência de liquidação antecipada do **FUNDO**, as Cotas poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios, devendo ser observado, no que couber, o disposto neste Regulamento.

**Artigo 120.** Na hipótese de liquidação do **FUNDO**, os titulares de Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme o caso, terão o direito de partilhar o patrimônio na proporção dos valores previstos para amortização ou resgate da respectiva série /ou classe e no limite desses mesmos valores, na data da liquidação, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores e entre os titulares da respectiva classe.

**Artigo 121.** Nas hipóteses de liquidação do **FUNDO**, o auditor independente deverá emitir

parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações financeiras auditadas e a data da efetiva liquidação do **FUNDO**, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

**Artigo 122.** Após a partilha do ativo, a Administradora deverá promover o cancelamento do registro do **FUNDO**, mediante o encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da seguinte documentação:

- I - o termo de encerramento firmado pela Administradora em caso de pagamento integral aos cotistas ou a ata da Assembleia Geral que tenha deliberado a liquidação do **FUNDO**, quando for o caso;
- II - a demonstração de movimentação de patrimônio do **FUNDO**, acompanhada do parecer do auditor independente; e
- III - o comprovante da entrada do pedido de baixa de registro no CNPJ do **FUNDO** perante a Receita Federal

### **CAPITULO XIII** DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 123.** Todas as disposições contidas neste Regulamento implicando qualquer tipo de obrigação de dar, fazer ou não fazer a ser realizada pelo **FUNDO**, deverá ser considerada, salvo referência expressa em contrário, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

**Artigo 124.** A cessão de Direitos Creditórios pelo **FUNDO** para qualquer pessoa, inclusive para efeitos de dação em pagamento, somente poderá ser realizada em caráter definitivo e sem direito de regresso ou coobrigação do **FUNDO** ou da Administradora.

**Artigo 125.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 18 de agosto de 2020.

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**  
Administradora

**ANEXO I - GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO DO URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM  
DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**

**DEFINIÇÕES**

Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento (estejam no singular ou no plural), que não estejam definidos neste Regulamento, tem os significados a eles atribuídos abaixo.

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <b><u>Administradora:</u></b>     | É a <b>FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1842, Torre Norte, 1º andar, Cj. 17, inscrita no CNPJ sob o nº 03.317.692/0001-94, o qual é autorizado pela CVM para exercer a atividade de administração e distribuição do <b>FUNDO</b> ; |
| <b><u>Agente de Cobrança:</u></b> | É a <b>COSTA E CAÚLA – ADVOGADOS</b> , com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo 11, conjunto 1401, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 06.987.542/0001-86;  |
| <b><u>Anexos</u></b>              | São os anexos deste Regulamento;   |
| <b><u>Assembleia Geral:</u></b>   | É a Assembleia Geral de cotistas, ordinária e extraordinária, realizada nos termos do Capítulo V deste Regulamento;  |
| <b><u>Ativos Financeiros:</u></b> | São os bens, ativos, direitos e investimentos financeiros, distintos dos Direitos de Crédito, que compõem o patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> ;   |
| <b><u>BACEN:</u></b>              | É o Banco Central do Brasil;   |
| <b><u>Banco Cobrador</u></b>      | É o Banco Bradesco S.A, instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Cidade de Deus, Vila Yara, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12.  |
| <b><u>Benchmark:</u></b>          | É a meta de rentabilidade prioritária que o <b>FUNDO</b> buscará atingir para as Cotas Seniores e/ou para as Cotas Subordinadas Mezanino;  |

|                                     |  |
|-------------------------------------|--|
| <u>Boletins de Subscrição:</u>      | Documento assinado pelo subscritor que comprova a subscrição de Cotas do Fundo e estabelece direitos e obrigações relativas a subscrição e integralização de Cotas.        |
| <u>B3</u>                           | B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;   |
| <u>Cedentes:</u>                    | São empresas sediadas no território nacional, indicadas pela Consultora, que cedam Direitos Creditórios ao <b>FUNDO</b> , na forma do Regulamento e do Contrato de Cessão; |
| <u>CMN:</u>                         | É o Conselho Monetário Nacional;   |
| <u>Contrato de Cessão:</u>          | É cada um dos Contratos que Regulam as Cessões de Crédito para Fundo de Investimento em Direitos Creditórios celebrados entre o FUNDO, a Administradora e as Cedentes;     |
| <u>Contrato de Cobrança:</u>        | É o Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças, a ser celebrado entre o FUNDO e o Agente de Cobrança.             |
| <u>Contrato de Consultoria:</u>     | É o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria na Análise, Seleção, de Direitos Creditórios e outras avenças, a ser celebrado entre o FUNDO e a Consultora;          |
| <u>Contrato de Custódia:</u>        | É o Contrato de Prestação de Serviços de Custódia Qualificada e Controladoria de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, celebrado entre o Fundo e o Custodiante;  |
| <u>Contrato de Depósito:</u>        | É o Contrato de Prestação de Serviços de Depósito, celebrado pelo Custodiante e o Depositário, quando aplicável;   |
| <u>Contrato de Gestão:</u>          | É o Contrato de Prestação de Serviços de Gestão, celebrado pelo Fundo, representado por sua Administradora, e a Gestora;   |
| <u>Cotas</u>                        | São as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, consideradas em conjunto;   |
| <u>Cotas Seniores:</u>              | São as cotas de classe sênior emitidas pelo <b>FUNDO</b> ;   |
| <u>Cotas Subordinadas:</u>          | São as cotas de classe subordinada mezanino e as cotas de classe subordinada júnior, consideradas em conjunto;   |
| <u>Cotas Subordinadas Mezanino:</u> | São as cotas de classe subordinada mezanino;   |

|                                    |   |
|------------------------------------|---|
| <u>Cotas Subordinadas Júnior:</u>  | São as cotas de classe subordinada júnior;  |
| <u>Critérios de Elegibilidade:</u> | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 67 deste Regulamento;   |
| <u>Consultora:</u>                 | É a <b>URBE KREDIT CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.</b> , sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua do Carmo, nº 11, sala 1402, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 32.829.132/0001-17;   |
| <u>Custodiante:</u>                | É o Banco Finaxis S.A., instituição financeira com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Pasteur, nº 463, 11º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 11.758.741/0001-52;   |
| <u>CVM:</u>                        | É a Comissão de Valores Mobiliários;  |
| <u>Data de Aquisição:</u>          | É a data da aquisição dos Direitos Creditórios ofertados pelas Cedentes que atendam os Critérios de Elegibilidade;  |
| <u>Depositário</u>                 | Empresa especializada a ser contratada pelo Custodiante para fazer a guarda dos Documentos Comprobatórios, quando aplicável;  |
| <u>Dia Útil</u>                    | Significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social do Custodiante; e (ii) feriados de âmbito nacional;                            |
| <u>Direitos Creditórios:</u>       | São as duplicatas, as notas fiscais eletrônicas (NF-e, NFS-e e CT-e) e os cheques, considerados em conjunto;  |
| <u>Diretor Designado:</u>          | É o diretor ou sócio gerente da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do <b>FUNDO</b> , bem como pela prestação de informações relativas ao <b>FUNDO</b> ; |
| <u>Documentos Comprobatórios:</u>  | São os documentos ou títulos representativos do respectivo direito de crédito, representados por duplicatas com as respectivas notas fiscais, as as notas fiscais eletrônicas (NF-e, NFS-e e CT-e) e cheques;   |
| <u>Eventos de Avaliação</u>        | São as situações descritas no Artigo 117 deste Regulamento;   |
| <u>Eventos de Liquidação</u>       | São as situações descritas no Artigo 118 deste Regulamento;   |
| <u>FGC:</u>                        | É o Fundo Garantidor de Créditos;   |

|                                   |  |
|-----------------------------------|--|
| <u>FUNDO:</u>                     | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 1º deste Regulamento;  |
| <u>Gestora</u>                    | PETRA Capital Gestão de Investimentos Ltda., sociedade limitada com sede na Av. Paulista, nº 1842, 1º andar, São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.204.714/0001-96;       |
| <u>Instituições Autorizadas</u>   | Banco do Brasil S.A, HSBC Bank Brasil S.A, Banco Bradesco S.A, Banco Itaú S.A, Caixa Econômica Federal ou Banco Santander (Brasil) S.A.  |
| <u>Instrução CVM 356:</u>         | É a Instrução de nº 356 da CVM, de 17 de dezembro de 2001, e alterações posteriores;   |
| <u>Instrução CVM 400:</u>         | É a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores;  |
| <u>Instrução CVM 476:</u>         | É a Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 e alterações posteriores;   |
| <u>Investidores Qualificados:</u> | São todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento em direitos creditórios;  |
| <u>Limite de Concentração:</u>    | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 58 deste Regulamento;  |
| <u>Periódico:</u>                 | É o jornal “Folha de São Paulo” ou “O Estado de São Paulo”;  |
| <u>Política de Cobrança</u>       | Tem o significado atribuído no Artigo 81 deste Regulamento;  |
| <u>Regulamento:</u>               | É o presente Regulamento;  |
| <u>Relação Mínima</u>             | Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 109 deste Regulamento;   |
| <u>Suplemento</u>                 | É o documento cujo modelo é parte integrante deste Regulamento que prevê e estabelece as principais regras para cada emissão de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino. |

Taxa de Administração:

Tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 14 deste Regulamento;

Taxa DI:

São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra Grupo), apuradas pela B3 e divulgadas pela resenha diária da ANDIMA, expressas na forma percentual e calculadas diariamente, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 Dias Úteis;

Taxa Mínima de Cessão

É a taxa mínima da cessão calculada conforme seguinte:

TMC = 200% CDI\*

TMC = Taxa média de cessão (%<sup>aa</sup>)

\* 200% (duzentos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros (“DI”) de 1 (um) dia – “over Extra Grupo”, expressa na forma de percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 na data da respectiva cessão.

Termo de Cessão:

É o documento pelo qual se formaliza a cessão dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**, na forma prevista no anexo do respectivo Contrato de Cessão. Funciona como um borderô, contendo a relação dos títulos cedidos, o valor de face dos mesmos, as datas dos seus vencimentos e os dados dos devedores, além do valor pelo qual os créditos foram cedidos. Este documento prova a realização da cessão e obriga a Cedente a entregar à Administradora, por conta e ordem do **FUNDO**, os Documentos Comprobatórios.

## **ANEXO II – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS SENIORES E SUBORDINADA MEZANINO**

Suplemento “n” referente à [[●]<sup>a</sup> série de Cotas Seniores / Classe [●] de Cotas Subordinadas Mezanino emitida nos termos do regulamento do “**URBE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP**”, do qual este Suplemento é parte integrante.

**1. PRAZO.** [●].

**2. PÚBLICO ALVO:** [●].

**3. BENCHMARK.** [●]

**3.1.** Não obstante o acima disposto, não existe qualquer promessa do FUNDO, da Administradora, da Consultora ou da Gestora acerca da rentabilidade das aplicações dos recursos do FUNDO.

**4. VALOR TOTAL E QUANTIDADE DE COTAS:** [●].

**5. VALOR DE UNITÁRIO DE SUBSCRIÇÃO.** [●].

**6. DISTRIBUIÇÃO.** [●].

**7. Amortização e Resgate.** [●]:

**8. Outras Informações.** [●]:

Termos e condições definidos no Regulamento terão o mesmo significado ali atribuído quando utilizados neste Suplemento.

São Paulo, [●] de [●] de [●].

**FINAXIS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

### ANEXO III – PARÂMETROS PARA A VERIFICAÇÃO DO LASTRO POR AMOSTRAGEM

1. O Custodiante deverá realizar a verificação dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados de seu recebimento; sendo certo que os Cedentes, a Gestora, ou a Consultora, conforme o caso, deverão diligenciar para que os Documentos Comprobatórios sejam recebidos pelo Custodiante em até : (i) 10 (dez) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, para os Documentos Comprobatórios encaminhados em vias físicas; e (ii) 2 (dois) Dias Úteis contados da Data de Aquisição e Pagamento, quando os Documentos Comprobatórios forem encaminhados eletronicamente.

2. Observado o disposto no item (a), abaixo, numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por direitos creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com as fórmulas abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} \quad A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

sendo:

$\xi_0$ : Erro Estimado  
A: Tamanho da Amostra  
N: População Total  
 $n_0$ : Fator Amostral

(c) verificação dos Documentos Comprobatórios;

(d) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios junto ao Depositário contratado pelo Custodiante, quando aplicável; e

(e) esta verificação por amostragem será realizada trimestralmente durante o funcionamento do Fundo e contemplará:

I – os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

II – os Direitos Creditórios inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, para a qual não se aplica o disposto nos §§ 1º e 3º do Artigo 38 da Instrução CVM 356; e

III – As irregularidades que eventualmente sejam apontadas nas verificações serão informadas à Administradora para as devidas providências.